REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO

FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR - FACEP

PAU DOS FERROS – RN
2015

REGULAMENTO DE COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1°- O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo de cada curso superior da Faculdade Evolução do Alto Oeste Potiguar - FACEP.

Art. 2°- O Colegiado de Curso é composto dos seguintes membros:

I - Pelo Coordenador de Curso, que será o presidente do Colegiado;

II - Pelo Coordenador de Curso Adjunto, quando houver;

III - Por 3 (três) professores que ministram aulas no curso;

IV - Por 1 (um) representante do corpo discente.

Art. 3°- A escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

I - Os representantes docentes serão designados pela Direção da FACEP;

II - Os representantes discentes e seus suplentes serão alunos regularmente matriculados no curso e eleitos pelos seus pares;

Art. 4°- A Direção da FACEP publicará em portaria específica os membros que compõem o colegiado de cada curso.

Art. 5°- A participação de não–membros do colegiado de curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do colegiado.

Rua José Paulino do Rêgo, 45, Piso 02 | Pau dos Ferros – RN Tel. 84 3351 2552 / 3708

Dos Mandatos

Art. 6°- Os representantes docentes, discentes e os suplentes destes terão mandato de um ano.

Art. 7º- A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos da atividade docente, independentemente do motivo acarreta a perda do mandato.

Do Processo Eleitoral

Art. 8°- O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada por ele e com representante da Direção da FACEP.

§1°- Caso haja candidato pleiteando a reeleição, este não poderá participar como membro da comissão de processo eleitoral;

§ 2°- A primeira eleição será conduzida pelo coordenador do Curso.

Art. 9º - Para a escolha do representante discente, o voto deverá ser secreto.

Art. 10° - O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis nos murais da FACEP.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11°- Compete ao Colegiado de Curso:

I - Definir o perfil profissiográfico do curso;

II - Propor e aprovar o projeto pedagógico do curso, e a reestruturação da grade curricular sempre que necessário,

Rua José Paulino do Rêgo, 45, Piso 02 | Pau dos Ferros – RN Tel. 84 3351 2552 / 3708

observadas as Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

III - Promover a supervisão didática do curso;

IV - Estabelecer normas para desenvolvimento e controle dos estágios curriculares;

V - Acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;

VI - Apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;

VII - Homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador de Curso;

VIII - Distribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitadas as especialidades, e coordenar-lhes as atividades;

IX - Aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;

X - Pronunciar-se sobre o aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;

XI - Opinar sobre admissão, promoção e afastamento de pessoal docente;

XII - Aprovar o plano e o calendário semestral de atividades, elaborado pelo Coordenador de curso;

XIII - Propor a admissão de monitor;

XIV - Apreciar os projetos de ensino, de pesquisa e de extensão da FACEP, elaborados pelos docentes, caso pertinentes executados depois de aprovados pelo CTA;

XV - Colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;

XVI - Exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Rua José Paulino do Rêgo, 45, Piso 02 | Pau dos Ferros – RN Tel. 84 3351 2552 / 3708

Do Presidente

Art. 12°- O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, ou Coordenador Adjunto, eleito de acordo com a portaria de eleição de coordenadores.

Art. 13°- São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I - Convocar e presidir as sessões;

II - Designar o relator e a secretaria da sessão;

III - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

IV - Manter a ordem;

V - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;

VI - Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos;

VII - Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;

VIII - Decidir as questões de ordem;

IX - Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação as matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;

X - Convocar sessões extraordinárias e solenes;

XI - Dar posse aos membros do Colegiado;

XII - Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;

XIII - Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único: Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Rua José Paulino do Rêgo, 45, Piso 02 | Pau dos Ferros – RN Tel. 84 3351 2552 / 3708

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 14°- O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos 15 minutos após o horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo (a) seu (sua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo um terço de seus membros.

Art. 15°- De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) presidente, pelo relator e pelos presentes.

Parágrafo único - As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Secretaria da FACEP, com livre acesso aos membros do Colegiado; e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a presidência.

Art. 16°- Das decisões do Colegiado de Curso não caberão recursos sem apresentação de novos fatos.

Das reuniões

Art. 17°- As reuniões ordinárias deverão ocorrer mensalmente de acordo com o calendário acadêmico da FACEP.

Art. 18°- As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente, no mínimo, 48 horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

Parágrafo único - É prioritário, a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso.

Capítulo V

Disposições finais

Rua José Paulino do Rêgo, 45, Piso 02 | Pau dos Ferros – RN Tel. 84 3351 2552 / 3708

Art. 19°- Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados pela chefia imediata do Coordenador e a Direção da FACEP.

Art. 20°- O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) poderá propor modificações neste documento, de acordo com as necessidades acadêmicas e ditames legais.

Art. 21°- O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Pau dos Ferros/RN, 20 de julho de 2015.

Genisa Lima de Souza Raulino

Diretora Geral